



## **RESOLUÇÃO Nº 029/CONSUP/IFAM, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – PROFEI, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, no Campus Manaus Centro – CMC, com as Instituições associadas ao Programa em Rede Nacional.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 14157/2024 - CONSEPE, de 13/03/2024, que encaminhou o Processo nº 23443.018499/2023-01 ao Conselho Superior, referente a Minuta do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – PROFEI, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas no *Campus* Manaus Centro – IFAM/CMC, com as Instituições Associadas ao Programa em Rede Nacional;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 63ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 23/04/2024, com a relatoria do conselheiro Leandro Amorim Damasceno;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação da matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 019-CONSUP/IFAM, de 11/03/2024 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 012/CONSEPE/IFAM, de 13/03/2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – PROFEI, ofertado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, no Campus Manaus Centro – CMC, com as Instituições Associadas ao Programa em Rede Nacional, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.018499/2023-01.

Art. 2º Referendar os efeitos da Resolução nº 008/CONSUP/IFAM, de 24/01/2024, até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**



Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva Interinstitucional, em Rede Nacional – PROFEI, **aprovado pela Resolução nº 029/CONSUP/IFAM, de 29/04/2024.**

## **TÍTULO I**

### **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Este regimento disciplina o programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), coordenado pela Universidade Estadual Paulista(Unesp) e em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:

- I – Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- II – Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
- III – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA);
- IV – Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- V – Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- VI – Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);
- VII – Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);
- VIII – Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP);
- IX – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- X – Universidade de Pernambuco (UEP);
- XI – Universidade Federal de Roraima (UFRR);
- XII – Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);
- XIII – Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT);
- XIV – Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG);
- XV- Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
- XVI – Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- XVII – Instituto Federal do Amazonas (IFAM).

Parágrafo único. As instituições que integram o PROFEI são denominadas Instituições de Ensino (IES) associadas.

Art. 2º O PROFEI visa oferecer primordialmente formação continuada aos seguintes profissionais:

- I – Professores em efetivo exercício na Educação Básica das Redes Públicas de ensino;
- II – Professores do atendimento educacional especializado (AEE) e equivalentes, em efetivo exercício nas Redes Públicas de Ensino.



## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 3º O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), levará ao título de mestre em Educação Inclusiva.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA**

Art. 4º O programa é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação – MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e pelas normas das IES associadas previstas no artigo 1º deste regimento.

#### **TÍTULO III**

##### **DA INFRAESTRUTURA E DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADAS**

Art. 5º O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), de caráter Interinstitucional, oferecido entre as IES associadas previstas no artigo 1º deste regimento, todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

Art. 6º Cada IES associada é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

Art. 7º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na IES associada a qual será vinculado.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 8º O programa estrutura-se em três níveis:

- I – conselho superior;
- II – conselho gestor;
- III – colegiado do curso.

Parágrafo único: O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

Art. 9º O conselho superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação da instituição coordenadora indicado pelo seu dirigente máximo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

- II – representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES associadas;
- III – representante do conselho gestor, e respectivo suplente, indicado pelos seus pares;
- IV - representante da CAPES, e respectivo suplente.

§ 1º Os representantes previstos nos Incisos I e II deste artigo, serão alternados a cada quatro anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas, previstas no artigo 1º deste regimento, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor.

§ 2º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º O presidente do conselho superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput desde artigo, para permanecer como representante.

Art. 10. São atribuições do conselho superior:

- I - acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III – decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;
- IV – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com as IES associadas;
- V – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;
- VI – aprovar o orçamento proposto pelo conselho gestor;
- VII– julgar, ouvido o conselho gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas;
- VIII – coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Art. 11. O conselho gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

- I – coordenador geral, seu presidente, indicado pelas IES associadas, dentre os docentes credenciados no programa;
- II – coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes credenciados no programa;
- III – docentes credenciados das IES associadas, em igual proporção, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados das IES associadas.

Parágrafo único. O coordenador geral e o coordenador adjunto serão alternados a cada quadriênio entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados.

Art. 12. São atribuições do conselho gestor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

- I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV - organizar o encontro anual dos participantes do programa;
- V - coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos;
- VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII – realizar modificações quando necessárias no presente regimento;
- IX – propor anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no programa;
- X – designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI;
- XI – organizar as eleições deste conselho;
- XII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

Art. 13. O colegiado do curso constitui instância deliberativa e executiva, com composição, mandato e atribuições nas formas definidas em normas de cada instituição associada.

## **CAPÍTULO II**

### **CORPO DOCENTE**

Art. 14. O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido em normas e regulamentos internos das IES associadas, levando em consideração os critérios de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 15. O núcleo permanente do programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltada para a educação Básica;
  - II - comprovar experiência em orientação acadêmica;
- apresentar produção científica e técnica coerentes com a proposta do programa.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 16. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes, serão definidos pelo conselho gestor observados critérios que digam respeito à produção científica e técnica no quadriênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

Art. 17. O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes devem obedecer às regras do colegiado do curso de cada instituição associada.

### **Seção I**

#### **Da orientação e da coorientação**

Art.18. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido, levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos das IES associadas e os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do curso a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO MESTRADO**

Art. 19. Para a obtenção do título de mestre em Educação Inclusiva o aluno deverá integralizar o número de créditos a seguir:

I - créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, a critério do colegiado de curso das IES associadas;

II - 24 créditos em disciplinas do programa e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - créditos em atividades em atividades complementares de acordo com definição das IES associadas, se for o caso.

§ 1º Comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição, ou em até 18 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor e normas das IES associadas.

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme definido pelas IES associadas;

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

§ 4º É facultado ao colegiado de curso das IES associadas conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 20. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.



## **TÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 21. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso graduação, em Pedagogia e licenciaturas, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 22. Havendo vagas, o PROFEI publicará edital específico para admitir alunos especiais, concluintes da graduação e aprovados em processo seletivo fora do número de vagas previstas em edital de seleção.

I – São critérios para atender admissão de aluno especial:

- a) a seleção será feita pelo professor da disciplina o qual indicará o aceite;
- b) poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo programa;
- c) poderão cursar disciplinas obrigatórias;
- d) o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02(dois) anos;

Parágrafo único. Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos alunos regulares previstas neste regimento e pelos colegiados de curso das IES associadas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA OFERTA DE VAGAS**

Art. 23. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo colegiado de curso e aprovado pelo conselho gestor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE DISCENTES**

Art. 24. Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Art. 25. A seleção do discente para o ingresso no PROFEI por meio de Exame Nacional de Acesso que definirá o processo de avaliação.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso serão definidas em Instrução normativa do conselho gestor.

Art. 26. Terá direito a matrícula o candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso, e classificado dentro do número de vagas oferecida pela IES associada na qual realizou sua inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

Art. 27. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no programa, podendo haver um coorientador.

§ 1º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 2º A indicação de coorientador obedecerá as normas das IES associadas.

Art. 28. As solicitações de cancelamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo colegiado de curso das IES associadas.

Art. 29. O colegiado de curso poderá prever em normas critérios para desligamento e readmissão de alunos.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 30. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo colegiado do curso das IES associadas.

Art. 31. As disciplinas do programa serão oferecidas em português respeitadas normas do colegiado do curso das IES associadas.

Art. 32. A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE**

Art. 33. Para obtenção do título de mestre é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente respeitadas normas de cada instituição associada.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, deverá ser elaborado em língua portuguesa.

Art. 34. Caberá ao colegiado do curso das IES associadas a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora.

Art. 35. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EMISSÃO DE DIPLOMAS**

Art. 36. O diploma de mestre será emitido aos alunos pelas IES associadas por elas matriculadas.



## **TÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS PARA ASSOCIAÇÃO E DESASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES**

Art. 37. A associação e desassociação de Instituições poderão ocorrer respeitados os critérios de qualidade que norteiam o programa.

Art. 38. A permanência de cada IES Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo conselho superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- II – resultado positivo na formação de egressos;
- III – qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas IES Associadas;
- IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Art. 39. A desassociação de uma Instituição poderá ocorrer em função de solicitação, desde que não prejudique o bom andamento do programa, ou por deliberação do conselho gestor.

Parágrafo Único. A desassociação de instituições no programa poderá ocorrer somente transcorrido um período de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo conselho superior ou conselho gestor ou colegiado de curso das IES associadas.

Art. 41. O conselho gestor poderá expedir Instrução Normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste regimento.

Art. 42. Este regimento entrará em vigor na data de envio pela IES coordenadora, ao Sistema Nacional de Pós-graduação.

**Reitor do IFAM**